



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

DECRETO Nº 093/2015

Declara inservíveis os bens móveis que especifica, de propriedade do Município de Chopinzinho e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO, a comunicação interna do Secretário de Administração Municipal, que informa a necessidade de substituição da frota municipal, pela inviabilidade de manutenção dos bens descritos no presente Decreto.

CONSIDERANDO, que representa prejuízo ao erário Municipal manter tais bens, os quais sofrerão processo de depreciação crescente.

DECRETA

Artigo 1º - Ficam considerados inservíveis para uso pela Administração, os veículos abaixo discriminados, que pertencem ao Patrimônio da Prefeitura de Chopinzinho:

| | |
|---|--|
| 1 | Veículo Fiat Tempira ano 1996 cor vermelha, placa ALA 9916, nº patrimônio 19239 |
| 2 | Ambulância Fiat Ducato ano 2004, placa AMG 3106, nº patrimônio 11578 |
| 3 | Retroescavadeira Case ano 1997, nº patrimônio 16963. |
| 4 | Motoniveladora marca Huber Warco ano 1976, nº patrimônio 17022, |
| 5 | Ônibus Scania modelo BR116, cinza, ano 1982, placa ADO 2985, nº patrimônio 16951 |

Artigo 2º - Fica o Setor de Patrimônio autorizado a proceder a baixa patrimonial dos bens descritos no artigo 1º, após eventual alienação dos mesmos.



Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 - e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Fone (46) 3242-8600 - Fax (46) 3242 - 8618 - Rua Santos Dumont, 3883

85560-000 - CHOPINZINHO - PARANÁ

Artigo 3º - Fica o Departamento de Administração autorizado a convocar a Comissão de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis de Qualquer Natureza para emissão de avaliação prévia, viabilizando com isto que a Divisão de Licitações, instaure o competente processo de licitação para alienação dos bens descritos no artigo 1º, autorizado que fica pelo presente.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 18 DE MARÇO DE 2015.

Leomar Bolzani
Prefeito

André Ademir Ghidin
Secretário de Administração

Publicado no Jornal
Gazeta Regional
Nº 345 de 24/03/2015 pg nº1B